

## ACÓRDÃO Nº 18.816

*Processo nº 560022004-00*

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Peixe Boi Responsável: Ossias Rodrigues da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE BOI. EXERCÍCIO 2004. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Contas julgadas regulares, expedição do competente Alvará de Quitação, condicionada ao recolhimento de multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas da Câmara Municipal de Peixe Boi, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Ossias Rodrigues da Silva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão, do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 201-205, considerar regulares as contas prestadas e condicionar a expedição do Alvará de Quitação, em favor de Ossias Rodrigues da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$ 225.221,65 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos vinte um reais e sessenta e cinco centavos), ao recolhimento da multa de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), correspondente a 5% de seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.028/2000.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de setembro 2009.

Conselheira Rosa Hage  
Presidente

Conselheira Mara Lúcia  
Relatora